



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)**

Art. 1º-1 “Art. 1º-1 A tabela de Adicional de Habilitação, constante do anexo III, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 passa a vigora com a seguinte redação:

TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO
TIPOS DE CURSOS		
Altos Estudos	Categoria I	75
	Categoria II	70
Aperfeiçoamento		65
Especialização		35
Formação		25

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior justiça e racionalidade na concessão do Adicional de Habilitação aos militares das Forças Armadas, reforçando o princípio da valorização profissional e o incentivo permanente à capacitação técnica, tática, operacional e acadêmica ao longo da carreira militar. O Adicional de Habilitação, conforme previsto em legislação específica, representa um importante instrumento de reconhecimento ao esforço de qualificação do militar, sendo concedido em razão dos cursos realizados em instituições reconhecidas pelas Forças Armadas e diretamente vinculados ao exercício das funções militares.



ExEdit
CD258543702400

Existe a necessidade de se revisar os percentuais e a forma de progressão do adicional, uma vez que muitos militares realizam diversas capacitações ao longo de sua carreira sem que haja reflexo cumulativo ou proporcional adequado em sua remuneração. A valorização da qualificação contínua é pilar fundamental não apenas para a motivação individual, mas para o aperfeiçoamento institucional das Forças Armadas, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, da inovação e da prontidão operacional das tropas.

A proposta também visa mitigar disparidades existentes entre postos e graduações, garantindo que a concessão do adicional leve em consideração o mérito formativo e a aplicabilidade do conhecimento adquirido, e não apenas o nível hierárquico. Em última instância, o objetivo da emenda é modernizar o instituto do Adicional de Habilitação, tornando-o mais justo, transparente e aderente às necessidades estratégicas e operacionais das Forças Armadas, além de fortalecer a meritocracia e o compromisso com a excelência profissional.

Por todos esses motivos, a presente medida revela-se imprescindível para a valorização do militar, o aprimoramento da força de trabalho e o fortalecimento da capacidade de resposta do Estado brasileiro por meio de suas instituições militares.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Deputado Sanderson
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258543702400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



LexEdit
* C D 2 5 8 5 4 3 7 0 2 4 0 0 *